



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2026

Dispõe sobre a modificação de dispositivos do Projeto de Lei nº 12/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento anual e gratuito de uniforme escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 12/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O uniforme escolar será composto por itens definidos pelo Poder Executivo, observadas as necessidades dos alunos e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º A forma de distribuição, a quantidade de itens, bem como os prazos para entrega dos uniformes escolares serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo.”

Art 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua apresentação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 12/2026, adequando-o aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à separação dos poderes e à competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a execução de políticas públicas.

As alterações promovidas nos arts. 2º e 3º visam conferir maior flexibilidade ao Poder Executivo na definição dos itens que compõem o uniforme escolar, bem como na forma de sua distribuição, quantidade e prazos de entrega, permitindo que tais aspectos sejam estabelecidos conforme as necessidades dos alunos e a disponibilidade orçamentária do Município. Dessa forma, evita-se o engessamento da gestão pública e possíveis vícios de inconstitucionalidade decorrentes da ingerência do Poder Legislativo em matérias de natureza administrativa, ao mesmo tempo em que se preserva o objetivo principal da proposição, que é garantir o acesso ao uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Dessa forma, a presente Emenda visa assegurar a constitucionalidade da matéria, permitindo sua regular tramitação e eventual aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS AREAS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro